LEI Nº 1700/97 De 07 de Julho de 1997.

"DISPOE SOBRE A CONSTRUÇAO DE RAMPAS DE ACESSO PARA DEFICIENTE FISICO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a construção de rampas de acesso aos deficientes físicos, nas calçadas das principais ruas e avenidas do centro da cidade de Araguaína, a fim de facilitar o acesso dos deficientes físico no centro da cidade.

Art. 2º - As rampas de acesso aos deficientes físicos deverão ser construídas em todos os cruzamentos das ruas e avenidas de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - Fica o obrigado a construção de rampas de acesso nos pontos de coletivo, restaurantes, shopping-center, praças, bancas, lanchonetes, lojas, consultórios médicos e hospitais.

Art. 4º - Autoriza o Executivo Municipal fazer construção de Banheiros Públicos, adaptados para pessoas portadoras de deficiência física e instalar sinais de trânsito sonoro destinado a deficientes visuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dia do mês de Julho do ano de 1997.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal